EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 188 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | terça-feira, 17 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

DECRETO nº 1.464 / 2021

"Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino e atividades em geral no Município de Iaras e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução dos casos de contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino no Município de Iaras, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com os protocolos sanitários.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais das 06h às 00h00 das seguintes atividades: atividades comerciais, atividades religiosas, restaurantes, lanchonetes e similares, atividades culturais, academias de esporte (aulas individuais e coletivas e lutas desportivas), salões de beleza e barbearia.

§ 1º. As atividades descritas nos incisos do art. 2º deste Decreto deverão observar o limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento.

§ 2º. Ficam proibidos os shows e apresentações musicais em restaurantes, bares e assemelhados.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, agropecuárias, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de analises clinica, postos de combustíveis, farmácias e comercio varejista de materiais de construção, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, barbearia, salão de beleza e academias, com o limite da quantidade de pessoas nos estabelecimentos relacionados abaixo, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;
II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;
III – padarias: 03(três) pessoas;
IV – açougues: 03 (três) pessoas;
V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;
VI – farmácias: 03 (três) pessoas;
VII – Agropecuária, Serviços de Internet, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios de Analises Clinica e Comercio Varejista de Materiais de Construção: 02 (duas) pessoas.
VIII – barbearia e salão de beleza: 01 (uma) pessoa por vez.

Parágrafo único – A permissão de ingresso nos estabelecimentos descritos no *caput* do art. 3º deverá ser feita mediante controle de acesso e senha individual.

Art. 4º. Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema “delivery” e “drive thru”.

§ 1º. Fica autorizada a realização da feira municipal em local previamente designado pela Prefeitura Municipal de Iaras, de acordo com os protocolos sanitários.

§ 2º. Fica proibida a entrada e permanência de ambulantes que não pertençam ao Município de Iaras, em especial na feira municipal.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de eventos esportivos de quaisquer espécies e de atividades esportivas coletivas, inclusive em academias e aqueles que envolvam contato físico.

§ 1º. Na modalidade Futebol fica liberado apenas o society e de quadra.

§ 2º. O futebol intermunicipal está vedado para evitar a circulação de pessoas entre os municípios.

Art. 6º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste Decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na esfera criminal, se for o caso.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 16 de agosto de 2.021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.08.17 16:46:46 -03'00'